

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1824 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	8
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	10
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE (CAOSAÚDE).....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	16
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	26
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	30
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	31
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	32
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	33
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	35



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N. 1103/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010614080202318, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso/TO, Autos n. 0001234-12.2018.8.27.27333, em 14 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1107/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010632990202374,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para atuar nas audiências a serem realizadas em 13 de dezembro de 2023, por meio virtual, Autos n. 0001084-98.2021.8.27.2709 e 0000228-76.2017.8.27.2709, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Arraias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1108/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

considerando o teor do e-Doc n. 07010631811202381,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás, nos períodos de 8 a 12 e de 15 a 19 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1109/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010632738202365,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA LÚCIA VANDERLEY BERNARDES, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no período de 14 a 16 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1110/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor dos e-Docs n. 07010632990202374 e 07010633741202312,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para atuar nas audiências a serem realizadas em 12 de dezembro de 2023, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Arraias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1111/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010633450202316,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15 a 19/12/2023	29ª Promotoria de Justiça da Capital

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1112/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17, inciso X, alínea c, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010632218202352,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados, sem prejuízo de suas atribuições, para efetuar o lançamento das contratações do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação, Contratos e Obras – SICAP-LCO:

I – DIEGO GOMES CARVALHO NARDES, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 140116;

II – LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA, Administrador, matrícula n. 122008;

III – RENATO ALVES DO COUTO, Encarregado da Área, matrícula n. 107910;

VI – ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 118012.

Art. 2º Revogar as Portarias n. 739/2021, 864/2021, 386/2022

e 870/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 506/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000471/2023-43

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0282339), objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, e equipamentos de prevenção e combate a incêndios, além de serviços de recargas de extintores de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0285157), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 12/12/2023.

**DESPACHO N. 507/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000520/2023-24

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE TROFÉUS E

PLACAS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0283492), objetivando a contratação de empresa especializada na confecção de troféus e placas, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0285160), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 12/12/2023.

### DESPACHO N. 508/2023

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001041/2023-37

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HOSPEDAGEM DO SOPHIA GESTÃO ACADÊMICA E SOPHIA BIBLIOTECA WEB.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0285270) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa Primasoft Informatica Ltda., objetivando a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e hospedagem do SophiA Gestão Acadêmica e SophiA Biblioteca Web, no valor total de R\$ 33.031,48 (trinta e três mil, trinta e um reais e quarenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente nota de empenho e encaminhamento os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 12/12/2023.

### DESPACHO N. 510/2023

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000792/2023-67

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIOS E VÍDEOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0281652), objetivando a aquisição de equipamentos de áudios e vídeos, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0285560), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 12/12/2023.

### DESPACHO N. 511/2023

PROCESSO N.: 19.30.1540.0000642/2023-50

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS N. 003/2023.

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.

101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Suprimento de Fundos n. 003/2023, autorizado pela Portaria n. 623/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), Edição n. 1723, de 11 de julho de 2023, com fulcro no Parecer Técnico CI n. 011/2023 (ID SEI 0285138), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 12/12/2023.

**DESPACHO N. 515/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

PROTOCOLO: 07010633419202377

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 15 dezembro de 2023, em compensação ao período de 27/07/2020 a 31/07/2020, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 516/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROTOCOLO: 07010631811202381

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para

usufruto nos períodos de 8 a 12 e 15 a 19 de janeiro de 2024, em compensação aos períodos de 04/09/2021 a 08/09/2021, 25/09/2021 a 26/09/2021, 16/10/2021 a 17/10/2021 e 28/11/2021 os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 517/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO

PROTOCOLO: 07010632738202365

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 14 a 16 de fevereiro de 2024, em compensação aos períodos de 22/07/2023 a 23/07/2023 e 24/07/2023 a 28/07/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 103/2013 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. MARIA RIBEIRO BORGES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo

# 6 DIÁRIO OFICIAL N. 1824, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Administrativo n. 2013.0701.00325,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 103/2013, constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 9 de outubro de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 2013.0701.00325

CONTRATADA: Maria Ribeiro Borges

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ananás/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 103/2013 combinado com § 8º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI n. 0169368

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.310,89
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	4,82%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 111,38
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 21/10/2023	R\$ 2.422,27

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 12/12/2023.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 096/2022 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA F A FERRARI DE SOUZA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1340.0000508/2022-75,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 096/2022 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 29 de novembro de 2022, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1340.0000508/2022-75

CONTRATADO: F A FERRARI DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em Linguagem Brasileira de

Sinais – LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 096/2022 combinado com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

REAJUSTAMENTO DE VALOR A PARTIR DE 18/10/2023, CONFORME ÍNDICE IPCA/IBGE APURADO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	ÍNDICE DE REAJUSTE	REAJUSTADO	
						VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, das manifestações públicas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, dentro de Palmas, sob demanda, com cessão de uso de imagem e voz. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, compreendida no período das 8 h e 1 minuto às 20 h e 0 minutos, observada a exceção prevista no item 5.5.2, de segunda a sexta-feira. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem. A frequência da prestação do serviço será semanal e será executada sob demanda, conforme as realizações de eventos de caráter público. Os serviços serão executados sob demanda. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da licitação. Os serviços serão executados e pagos sob demanda. Estima-se: 150 horas de congressos e seminários da Escola Superior do Ministério Público; 120 horas para Sessões Colégio (24), com duração aproximada de 6 horas para reuniões executivas; 12 horas para atendimento especial setor atendimento ao cidadão e outras; e, 30 horas para propagandas, pronunciamentos oficiais e vídeos educativos. Período: 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.	HORAS	312	224,35	4,82%	235,16	73.369,92

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 12/12/2023.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 055/2023

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000927/2023-61

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Imperio Comercio Ltda

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, material de escritório e de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 07/12/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: Thales Pires Ferreira

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 066/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001540/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 032/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção predial e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 069/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001540/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 032/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: MF EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção predial e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 070/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001540/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 032/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: MIX REPRESENTACOES E COMERCIO

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção predial e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das

Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 071/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001540/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 032/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção predial e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 072/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001540/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 032/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

FORNECEDOR REGISTRADO: PALMAS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção predial e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 073/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001540/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 032/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: SANIGRAN LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção predial e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 075/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001540/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 032/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: VALADARES COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção predial e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 03/01/2024, às 14h (quatorze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 47/2023, processo n. 19.30.1050.0000520/2023-24, objetivando o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE TROFÉUS E PLACAS para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 13 de dezembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP N. 01/2024, ASSINADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2023.0012863-E-EXT

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA O (A) MEMBRO (A) E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORRECIONADO.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, Moacir Camargo de Oliveira, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução n. 03/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Arapoema, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 20 de fevereiro de 2024, em sua sede administrativa, situada na Rua Mato Grosso, n. 1378, Centro, Fone: (63) 3236 – 3339, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade do (a) membro (a) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do (a) membro (a) oficiante na Comarca de Arapoema, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art.165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao (a) membro (a), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a

Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á a consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotora (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n. 149 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro ou a membra correccionado (a) será submetido (a) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutive do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Fica, desde já, convocado (a) para a correição, o (a) membro (a) do Ministério Público e convidado os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na Promotora de Justiça correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP N. 02/2024,  
ASSINADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2023.0012862-E-EXT

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECCIONAIS. CONVOCA OS (AS) MEMBROS (AS) E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CORRECCIONADOS.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, Moacir Camargo de Oliveira, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução n. 03/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 21 de fevereiro de 2024, em sua sede administrativa, situada na Av. 7, Esq. com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33-A, Lt. 5-B, Centro, Fone: (63) 3236 – 3425, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade dos (as) membros (as) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos (as) membros (as) oficiais na Comarca de Colinas do Tocantins, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação aos (as) membros (as), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação nas Promotorias de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins – Resolução n. 03/2023/CPJ, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á a consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotora (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n. 149 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os membros ou as membras correccionados (as) serão submetidos (as) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutive do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho

Nacional do Ministério Público – CNMP.

Ficam, desde já, convocados (as) para a correição, os (as) membros (as) do Ministério Público e convidado os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação nas Promotorias de Justiça correccionadas, conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0000690, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Prefeito, em razão da não disponibilização na internet das informações necessárias e pertinentes no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Rio dos Bois. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de dezembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0009613, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar suposto desmatamento em área rural e de proteção ambiental, no município de Pium. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da

sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de dezembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0004336, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar possível desmatamento ilícito no município de Formoso do Araguaia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de dezembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007347, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente em cumulação indevida de cargos públicos pela investigada S. R. A. F., a qual acumulava ilegalmente cargos públicos efetivos junto aos Municípios de Formoso do Araguaia-TO e Gurupi-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de dezembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0000319, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar suposta irregularidade no exercício ilegal da profissão de médico no Hospital Municipal de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de dezembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004239, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar falta de repasse de contribuições previdenciárias de servidores do Município de Muricilândia ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de dezembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0010411, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta denúncia sobre nepotismo que ocorreria no âmbito do Município de Ipueiras (TO), bem como de possível excesso de servidores que teriam sido contratados por tempo determinado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de dezembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0010141, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar legalidade e economicidade da contratação da Empresa Resultar Soluções, Dispensa n. 036-2022, Processo Administrativo 1783-2022, para realizar curso de capacitação aos servidores do município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de dezembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003918, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa, em razão da incompatibilidade de horários das atividades exercidas por servidor público municipal no desempenho do cargo público de dentista e

professor na rede particular de ensino (Faculdade de Ciências do Tocantins - FACIT). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de dezembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE (CAOSAÚDE)**

### **920033 - PORTARIA N.º 011/2023 - ADITAMENTO DO OBJETO - POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA**

Procedimento: 2021.0006901

PORTARIA 010/2023 – CaoSAÚDE

Aditar PA n.º 002/2021 - Projeto de Acompanhamento da Atenção Básica.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar n.º 51/2008);

CONSIDERANDO que a Portaria de Instauração n.º 002/2021 definiu como escopo deste procedimento o acompanhamento do projeto “Acompanhamento da Atenção Básica em todos os Municípios Tocantinenses”;

CONSIDERANDO que as ações constantes no projeto já foram quase todas finalizadas;

CONSIDERANDO que no curso do procedimento foram anexados os documentos abaixo que dizem respeito a Política Nacional da Atenção Básica:

- Acompanhamento e avaliação da atenção primária do município de Porto Nacional – Edoc n.º 07010378769202111 (evento 4, Anexo IV);

- 6ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF-AB de Palmas – Edoc n.º 07010400289202126 (evento 4, Anexo XXII);

- 7ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF-AB de Palmas – Edoc n.º 07010400295202183 (evento 4, Anexo XXIII);

- 4ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, da Avaliação e Cooperação Técnica de Paranã – Edoc n.º 07010400299202161 (evento 4, Anexo XXIV);

- 1ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, da Avaliação e Cooperação Técnica de Pedro Afonso – Edoc n.º 07010400308202114 (evento 4, Anexo XXV);

- 3ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, da Avaliação e Cooperação Técnica de Goianorte – Edoc n.º 07010400312202182 (evento 4, Anexo XXV);

- 4ª Avaliação da Atenção primária à Saúde, Ciclo de Vida, Estratégias e Programas de Figueirópolis – Edoc n.º 07010400319202111 (evento 4, Anexo XXVII);

- 6ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, avaliação e Cooperação Técnica de Miranorte – Edoc n.º 07010400321202173 (evento 4, Anexo XXVIII);

- 8ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF de Palmas – Ofício n.º 143/2021 (evento 4, Anexo XXXVIII);

- 9ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF de Palmas – Ofício 144/2021 (evento 4, Anexo XXXIX);

- 7ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Miranorte – Ofício 227/2021 (evento 4, p. 5);

- 3ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de estratégia de saúde da família, saúde bucal e NASF-AB de Araguaína – Ofício n.º 229/2021 (evento 4, p. 5);

- 4ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de estratégia de saúde da família, saúde bucal e NASF-AB de Augustinópolis – Ofício n.º 233/2021 (evento 4, p. 5);

- 4ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação técnica de Goianorte – Ofício n.º 235/2021 (evento 4, p. 6);

- 2ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Dois Irmãos – Ofício 578/2022 (evento 26, Anexo II);

- 2ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Santa Tereza – Ofício 620/2022 (evento 26, Anexo IV);

- 2ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Babaçulândia – Ofício 621/2022 (evento 26, Anexo VI);

- 10ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF de Palmas – Ofício n.º 326/2021 (evento 28, Anexo II);

- 5ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF Augustinópolis – Ofício n.º 375/2021 (evento 28, Anexo IV);

- 4ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF-AB de

Araguaína – Ofício n.º 129/2022 (evento 28, Anexo VI);

- 2ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica nas UBS de Nova Olinda – Ofício n.º 132/2022 (evento 28, Anexo VIII);

- 1ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica nas Unidades Básicas de Saúde de São Salvador do Tocantins – Ofício n.º 135/2022 (evento 28, anexo X);

- 6ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Monte do Carmo – Ofício n.º 137/2022 (evento 28, anexo XII);

- 3ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Fátima – Ofício n.º 142/2022 (evento 28, anexo XIV);

- 4ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Porto Nacional – Ofício n.º 236/2022 (evento 28, anexo XVI);

- 4ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Formoso do Araguaia – Ofício n.º 260/2022 (evento 28, anexo XVIII);

- 5ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF de Araguaína/TO – Ofício n.º 314/2022 (evento 28, anexo XX);

- 7ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Monte do Carmo – Ofício n.º 392/2022 (evento 28, anexo XXII);

- Relatório de Atividade in loco realizada no município de Nova Olinda (evento 46, Anexo II);

- Relatório de Atividade in loco realizada no município de Carmolândia (evento 46, Anexo IV);

- Relatório de Atividade in loco realizada no município de Aragominas (evento 46, Anexo VI);

- Relatório de Atividade in loco realizada no município de Muricilândia (evento 46, Anexo VIII)

- Relatório de Atividade in loco realizada no município de Santa Fé do Araguaia (evento 47, Anexo II);

- Relatório de Atividade in loco realizada no município de Riachinho (evento 48, Anexo II);

- Parecer n.º 01/2023 do município de Barra do Ouro (evento 49, Anexo II);

- 3ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de São Valério (evento 50, Anexo II);

- 4ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Guaraí/TO (evento 51, Anexo II);

- 3ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Aguiarnópolis (evento 52, Anexo II);

- 12ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Nasf-AB de Palmas (evento 53, Anexo III);

- 5ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica de Miracema do Tocantins (evento 54, Anexo III);

- 6ª Avaliação do Relatório Resposta ao Acompanhamento, Avaliação e Cooperação Técnica de Miracema do Tocantins (evento 56, Anexo I) e;

- Parecer Técnico n.º 01/2023 (evento 60).

CONSIDERANDO que os documentos acima descritos, recebidos periodicamente pelo CaoSAÚDE, apontam irregularidades na execução da Política Nacional da Atenção Básica no Tocantins e que, a partir daqueles, foi identificada a necessidade de acompanhar a PNAB no Estado, por certo lapso;

CONSIDERANDO que no projeto “Acompanhamento da Atenção Básica em todos os Municípios Tocantinenses” foi anotado como objetivo geral “Aprimorar a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins no que concerne à defesa do direito à saúde (art. 6º, 127, 196, CF), zelando pelas ações e serviços públicos de saúde por meio de atuação proativa, preventiva, efetiva e resolutiva na fiscalização da Política Nacional de Atenção Básica (...)”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica foi definida pela Portaria de n.º 2.488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde e, segundo o Ministério, a atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações;<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que, a atenção básica é o nível de atendimento mais próximo da comunidade. É a porta de entrada da Rede de Atenção à Saúde, do Sistema Único de Saúde, logo é fundamental que se oriente pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social;

CONSIDERANDO que, incumbe a atenção básica acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS, atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção da rede;

CONSIDERANDO que, não raras vezes este Centro de Apoio recebe demandas dos Promotores de Justiça que estão relacionadas a execução da PNAB, especialmente ao fluxo dos usuários entre os pontos de atenção da RAS;

CONSIDERANDO que, a oferta de serviços de saúde, a forma como deve ocorrer a transição do paciente de um serviço para outro, tendo o atendimento iniciado na atenção básica, ainda é uma demanda que afeta todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a Política Nacional de Atenção Básica no Estado, por certo período, para identificar, catalogar as demandas de cada região e a partir daí subsidiar o trabalho dos Promotores de Justiça na atuação da execução finalística, com efetividade;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CaoSAÚDE), tem por finalidade auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na garantia do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes;

RESOLVE:

Aditar a Portaria de Instauração – PGA nº 002/2021 (evento 1), do Procedimento de Gestão Administrativa nº 2021.0006901 para delimitar como seu objeto além do acompanhamento do projeto “Acompanhamento da Atenção Básica em todos os Municípios Tocantinenses”, o acompanhamento da Política Nacional da Atenção Básica no Estado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, o aditamento da Portaria de Instauração do presente procedimento administrativo, conforme artigos 12, VI e 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

2) Afixe-se cópia do presente aditamento da portaria no procedimento, bem como promova a remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigos 12, V e 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3) Solicite-se do Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância relatório do E-ext com os procedimentos instaurados e arquivados em 2022 cuja área de atuação foi “SAÚDE PÚBLICA”;

4) Após a apresentação do relatório solicitado no item 3, promova o agendamento de reunião técnica com a Chefe do Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância do Ministério Público para elucidar as possibilidades de este Centro de Apoio monitorar as demandas de saúde do Estado utilizando-se de ferramentas do Eext;

5) Ultimadas as diligências anteriores, promova o agendamento de reunião técnica com a equipe da Diretoria da Atenção Primária do Estado para discorrer sobre as ações do projeto e procedimento;

6) Tendo em vista a determinação de promoção em parceria com o Cesaf do Webnário denominado “Ministério Público Resolutivo: Redes de Cooperação e Ações Estruturantes na Tutela da Saúde” (evento 29), certifique-se nos autos a ocorrência do citado evento;

7) Considerando que não foi identificado nos autos o envio dos relatórios emitidos pela Secretaria de Estado da Saúde, juntados nos eventos 56 e 60, certifique-se se os documentos em comento foram encaminhados para as Promotorias de Justiça competente e, caso não o tenha sido enviado, promova o envio;

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

1Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012. 110 p. : il. – (Série E. Legislação em Saúde)

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE - CAOSAÚDE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS**

**920027 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

Procedimento: 2022.0004101

Cuida-se de Procedimento Administrativo encaminhada pelo Conselho Tutelar de Wanderlândia/TO, na qual dá conta que Neilane Alves dos Reis, negligencia os cuidados com os seus filhos Maria Ryta Alves (12 anos), Maria de Fátima Alves (10 anos), Ana Paula Alves (9 anos), Alessandra Maria Alves (6 anos), Rayssa Lohouziene Alves (2 anos) e George Dhaniel Alves (5 anos), de modo que as crianças se encontram em situação de risco e vulnerabilidade familiar, conforme relatórios encaminhados em anexo.

Com fulcro a apurar o ocorrido, oficiou-se o Conselho Tutelar e o CRAS a fim de que fosse realizado estudo social o qual deveria apontar se a situação de risco persistia (evento 4).

Em resposta, foi informando que o núcleo familiar não mais reside na comarca de Ananás-TO, estando na cidade de Palmas-TO atualmente (eventos 6 e 7).

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Da análise dos autos, nota-se a total inviabilidade no prosseguimento

das diligências na comarca de Ananás/TO, haja vista ser patente que o núcleo familiar encontra-se estabelecido na cidade de Palmas-TO.

De outra sorte, por se tratar de direito individual indisponível, entendo salutar que não seja arquivado o procedimento, oportunizando ao membro do Ministério Público com atribuições na matéria, naquela comarca, dentro de sua independência funcional, verificar se existe subsídio para a atuação do presente caso.

Assim, DECLINO DAS ATRIBUIÇÕES e determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Palmas-TO com atribuição na Infância e Juventude, e determino que sejam dadas as baixas necessárias nos sistemas de controle desta promotoria de justiça.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da remessa.

Cumpra-se.

Ananás, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

#### **920054 - DESPACHO PRORROGAÇÃO**

Procedimento: 2022.0005037

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento por parte do Poder Executivo da Lei nº 633/2022, dispondo “SOBRE O PROGRAMA BOLSA ESTUDO PARA CURSOS UNIVERSITÁRIOS”.

Da análise dos autos, verifico a necessidade de outras diligências, assim prorrogo o presente Procedimento Administrativo, por mais 01 (um) ano, nos moldes do art. 26 da Resolução 005/2018/CSMP.

Desta feita, DETERMINO sejam cumpridas pela Secretaria, as seguintes diligências:

1- Oficie-se o município para no prazo de 10 dias comprovar o cumprimento da Lei, e apresentar dotação orçamentária para sua efetiva implementação.

2- A comunicação ao CSMP está sendo feita na aba “comunicações”.

Após a juntada das respostas pendentes ou decurso do prazo, venham conclusos para deliberação.

Ananás, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

#### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2021.0009830

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado com base em Notícia de Fato, oriunda do Conselho Tutelar de Angico-TO, dando conta da infrequência escolar do adolescente qualificado no evento 1.

Diante dessa denúncia, de imediato, oficiamos o Conselho Tutelar para informar as medidas de proteção aplicadas (evento 1).

Ainda, objetivando averiguar justa causa para continuidade do procedimento fora oficiado: a) o Conselho Tutelar de Angico/TO, solicitando cópia dos documentos pessoais do menor Warley Alves Morais e sua genitora Rosenir Alves da Silva; b) a Secretaria Estadual de Educação, para que apresente a frequência e documento comprobatório do desempenho escolar do menor Warley Alves Morais, matriculado no Colégio Estadual Dulce Coelho de Sousa, no município de Angico/TO, turma 72.02/EF.MAT (ID matrícula 634250), referente ao ano de 2022; e a Secretaria Municipal de Saúde de Angico/TO, solicitando informações sobre eventual atendimento psicológico realizado com o adolescente Warley Alves Moraes, nascido aos 13/01/2006 (evento 5).

No evento 4 o Conselho Tutelar informou as medidas de proteção aplicadas ao adolescente (requisição de serviços públicos na área da saúde, serviço social, aplicação de termo de responsabilidade, e Termo de Matrícula. Informou por fim, que o adolescente está devidamente matriculado.

No evento 7 o conselho tutelar encaminhou cópias dos documentos pessoais dos interessados.

No evento 8 a Secretaria de Saúde informou que o adolescente não foi submetido a tratamento psicológico tendo em vista que não foi localizado. Na mesma senda, a Secretaria de Assistência Social informou através do Ofício nº 012/22 que enviou um veículo para levar o adolescente para emitir seu RG e CPF porém ele não compareceu ao local. Assim sendo, não há nenhum registro do adolescente no sistema da saúde devido a sua falta de documento de identificação.

Em seguida, no evento a 9 Secretaria Estadual de Educação, apresentou a frequência e documento comprobatório do desempenho escolar do menor Warley Alves Morais, matriculado no Colégio Estadual Dulce Coelho de Sousa, no município de Angico/TO.

No evento 10 houve o complemento da resposta de evento 9 encaminhada pela Secretaria Estadual de Educação.

As respostas foram acostadas nos eventos 7 a 10.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente

determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a apurar a ausência de frequência escolar do adolescente qualificado no evento 1.

Conforme se infere na resposta acoplada no evento 9, foi realizada a matrícula do aluno, bem como, ele encontra-se frequentando as aulas regularmente.

Desta forma, já não há qualquer providência a ser adotada.

Assim sendo, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, a contrario sensu do que dispõe a parte final do art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Determino que seja promovida a cientificação dos interessados, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

E, havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 28º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Transcorrendo in albis o prazo, arquivem-se os presentes autos neste órgão de execução, registrando-se no sistema respectivo, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Ananás, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6370/2023

Procedimento: 2023.0007384

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato n.º 2023.0007384 instaurada em razão de "denúncia" anônima via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n.º 07010590658202325, noticiando supostas irregularidades nas tomadas de preços n.º 14/2023, 16/2023, 17/2023 e 19/2023 do município de Arapoema/TO, por ausência de atestado de capacidade técnica e profissional da empresa SALINA CORP EIRELI;

CONSIDERANDO que em atos de instrução foi expedido ofício à Prefeitura municipal de Arapoema/TO e notificação do interessado via edital;

CONSIDERANDO que em resposta ofertada pela Prefeitura, foi apresentado o atestado de capacidade técnica e profissional reclamado pelo noticiante, demonstrando, a princípio, a participação regular da empresa SALINA CORP EIRELI no certame;

CONSIDERANDO que no estado em que se encontra não restou demonstrado de forma clara, segura e concreta irregularidade pelo município de Arapoema/TO para instaurar outro procedimento em decorrência do exaurimento do prazo do procedimento em tela, tampouco se será necessário, pela insuficiência de elementos de para tanto;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que "procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.";

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 23, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para fins de averiguar capacidade técnica e profissional de empresa vencedora de processo licitatório (tomada de preço n.º 016/2023) no município de Arapoema/TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Neste ato comunico o Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- Neste ato comunico o Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme

determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

d) Neste ato comunico a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em razão do protocolo n.º 07010590658202325;

e) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

f) Notifique-se o interessado via diário oficial, em razão do anonimato, para que compareça nesta Promotoria de Justiça, ou indique e-mail/contato telefônico para fins de ser encaminhado resposta apresentada pelo investigado para ciência e eventual apresentação de réplica. Prazo 10 dias.

Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANILO DE FREITAS MARTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2023.0007384

EDITAL – Notificação – Procedimento Extrajudicial Administrativo nº 2023.0007384

O Promotor de Justiça Substituto de Arapoema/TO, Dr. Danilo de Freitas Martins, no uso de suas atribuições legais NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima oriunda da ouvidoria ministerial (protocolo nº 07010590658202325), para que indique e-mail/contato telefônico para fins de ser encaminhado resposta apresentada pelo investigado para ciência e eventual apresentação de réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

Decisão: Trata-se de notícia de fato, instaurada em razão de “denúncia” anônima via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando supostas irregularidades nas tomadas de preços n.º 14/2023, 16/2023, 17/2023 e 19/2023 do município de Arapoema/TO, por ausência de atestado de capacidade técnica e profissional da empresa SALINA CORP EIRELI. Em atos de instrução, promoveu-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Arapoema/TO e notificação do interessado via diário oficial do Ministério Público para complementar as informações com provas documentais acerca das eventuais irregularidades (eventos 6 e 7). Informações complementadas no evento 10. Resposta do município de Arapoema/TO no evento 15. Despacho de prorrogação (evento 8-9). É o de relevo relatar. Ao analisar os autos, denota-se que a empresa SALINA CORP EIRELI detém o atestado de capacidade técnica e

profissional reclamado pelo noticiante, participando regularmente do certame, a princípio. Com efeito, no estado em que se encontra, não restou demonstrado de forma clara, segura e concreta irregularidade pelo município de Arapoema/TO para instaurar outro procedimento em decorrência do exaurimento do prazo do procedimento em tela, tampouco se será necessário, pela insuficiência de elementos de para tanto. Todavia, o interessado ainda não teve conhecimento da resposta apresentada pela municipalidade, de modo que deverá ser cientificado para garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Portanto, determino: a) Converta-se a presente notícia de fato em procedimento administrativo, publicando-se a respectiva portaria de forma sucinta (art. 23, IV c.c 24 da Resolução n.º 005/2018-CSMP); b) Notifique-se o interessado via diário oficial do Ministério Público, cientificando-lhe da resposta apresentada pelo município (evento 15), para requerer o que entender de direito. Prazo 10 (dez) dias.

Arapoema, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANILO DE FREITAS MARTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### **9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6385/2023**

Procedimento: 2023.0007470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0007470, autuada no âmbito desta 9ª Promotoria de Justiça, na data de 21/07/2023, decorrente de representação efetuada anonimamente junto à ouvidoria deste órgão, informando suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidora lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO diligências preliminares, efetuadas em fontes abertas (Diário Oficial, Portais da transparência, redes sociais etc) com o objetivo de aferir indícios da veracidade dos fatos apontados na notícia;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com base na

presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1-Origem: documentos encartados na Notícia de Fato n.º 2023.0007470;

2-Objeto: apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidora lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

3 – Investigado: a apurar;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP –Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

3. Oficie-se a Faculdade ITPAC/Palmas (Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S/A), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação ministerial, apresente as informações acadêmicas de Maria Beatriz Miranda Silva Barreto de Assis, mormente quanto às seguintes informações: 1) Histórico Acadêmico; 2) Declarações de matrícula com frequência; 3) Matriz horária das disciplinas (início e término das aulas); 3) Declaração de Frequência.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 6386/2023**

Procedimento: 2023.0003511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO Notícia de Fato, autuada no âmbito desta 9ª Promotoria de Justiça, na data de 11/04/2023, decorrente de representação apócrifa efetuada junto à ouvidoria deste órgão, informando suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidor da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO as diligências efetuadas em fontes abertas (Diário Oficial, Portais da transparência, redes sociais etc), com o objetivo de aferir indícios da veracidade dos fatos apontados na notícia;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com base na presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 8º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1-Origem: documentos encartados na Notícia de Fato n.º 2023.0003511;

2-Objeto: apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidor da Prefeitura de Palmas;

3 – Investigado: a apurar.

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

3. Após realização de diligências, verificou-se que são necessárias maiores informações sobre os fatos narrados nos autos. Assim, objetivando melhor instruir o presente procedimento, determino a oitiva do Sr. Flávio Tiago Castro Brum. Notifique-o para que compareça nesta 9ª Promotoria de Justiça da Capital a fim de prestar os necessários esclarecimentos.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, data e hora certificadas pelo sistema

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6375/2023**

Procedimento: 2023.0008069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia pela Sra. Mirian Santos Sousa Sarturi,

relatando que seu filho D.L.S.S., necessita de realizar o procedimento cirúrgico de hipospádia, o qual aguarda desde 2021, contudo até a presente data não foi ofertada pela SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha no serviço, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico ao paciente;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6376/2023**

Procedimento: 2023.0007932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos

assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins, relatando a necessidade de adequação no setor de imageneologia do Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha no serviço, viabilizar a adoção das medidas necessárias para continuidade da oferta dos exames;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6377/2023**

Procedimento: 2023.0011967

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia pela Sra. Maria Raimunda César Carvalho, relatando que seu pai João Maria Carvalho, encontra-se internado no Hospital Geral Público de Palmas, aguardando procedimento cirúrgico cardiovascular, contudo até o presente momento não foi ofertado pela SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha no serviço, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico ao paciente;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6378/2023**

Procedimento: 2023.0011970

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia pelo Sr. Hélio Rodrigues Viana, relatando que faz acompanhamento no Centro Especializado de Reabilitação devido perda auditiva, necessitando de implante coclear,

contudo sem previsão para a realização do procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha no serviço, viabilizar a oferta do procedimento ao paciente;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6379/2023**

Procedimento: 2023.0008084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua

garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia pela Sra. Girlene da Silva, relatando que seu filho Jefferson Guimarães, faz uso dos medicamentos Verrux 10 ml e ciclobenzaprina cloridrato 5 mg, contudo compareceu à assistência farmacêutica e foi informada que estão em falta;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha no serviço, viabilizar a oferta dos fármacos ao paciente;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP

002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA, aos demais interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da NF nº 2023.0010194, instaurado visando apurar sobre a não disponibilização do serviço denominado “cata treco”. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

### 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6372/2023

Procedimento: 2023.0012816

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou

encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a notícia de Fato 2023.000xxx encaminhada a 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, noticiando que a paciente I.S, diagnosticada com calculose do rim e ureter necessita com urgência de ultrassonografia de aparelho urinário, classificada como amarelo-urgente. No entanto, o procedimento mencionado foi solicitado desde o dia 07 de dezembro de 2023 pela gestão de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de disponibilidade pelo Município de Palmas de exame de ultrassonografia do aparelho urinário à usuária do SUS – I.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6373/2023**

Procedimento: 2023.0012817

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da

função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO A Notícia de Fato 2023.00xxxxx foi encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente G.B.M.F., de 02 (dois) anos de idade, portador da displasia neuronal intestinal tipo B, necessita de terapia nutricional enteral. O paciente faz uso mensal de uma sonda Botton, 30 (trinta) frascos de dieta enteral, 30 (trinta) equipes para dieta para bomba de infusão da marca SANTRONICK, 30 (trinta) seringas de 20 (vinte) ml e 01 (um) pacote grande de gazes. Entretanto, os mencionados insumos não estão sendo fornecidos nem regularizados pela rede de saúde do Estado, conforme a denúncia em questão.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no FORNECIMENTO DE SONDA BOTTON E INSUMOS, pelo Estado do Tocantins ao usuário do SUS – G.B.M.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda como secretário deste feito;

Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6374/2023**

Procedimento: 2023.0012783

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.0012783 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, noticiando que a paciente F.R.R., de 62 (sessenta e dois) anos de idade, diagnosticada com hérnia de disco. Contudo, consta a necessidade iminente de sua transferência para um leito de internação no Hospital Geral de Palmas (HGP). No entanto, segundo o informante, F.R.R., a paciente encontra-se atualmente alocada no corredor do Pronto Socorro do referido nosocômio, sem previsão para a sua remoção, conforme a denúncia.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de Vaga de leito no Hospital Geral de Palmas, destinada à usuária do SUS - F.R.R., de 62 (sessenta e dois) anos de idade.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o Hospital Geral de Palmas (HGP) a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS**

### **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2022.0007028

RECOMENDAÇÃO nº 11/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais estatuídas, em especial, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso VII ambos da Constituição Federal da República, artigos 25 e 26, ambos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e artigos 60 e 61, ambos da Lei Orgânica Estadual

do Ministério Público do Estado de Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 51/2008) vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que assiste ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe compete promover;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Goiatins o procedimento administrativo nº. 2022.0007028 que visam estimular a adoção de políticas públicas tendo como objetivo a apuração e fiscalização de infrações e crimes de trânsito na Comarca de Goiatins;

CONSIDERANDO o movimento internacional, apartidário de conscientização para redução de acidentes de trânsito, denominado maio amarelo;

CONSIDERANDO haver chegado ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Goiatins que diversos veículos (motos e carros), na sua maioria de luxo e esportivos de luxo, se encontram sem a utilização de placa de identificação obrigatória, a fim de evitar multas de radares durante o tráfego com velocidade incompatível, conduta que configura vários crimes, dentre eles: "Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de danos" (art. 311, da Lei n.º 9.503/1997);

CONSIDERANDO que o uso de veículos (motos e carros) sem a placa de identificação obrigatória, a partir da alteração do Código Penal promovida pela Lei nº. 14.562/2023, publicada no dia 26 de abril de 2023, passou a ser crime previsto no art. 311, caput, do Código Penal, no verbo nuclear "SUPRIMIR placa de identificação, ou qualquer sinal identificador de veículo automotor";

CONSIDERANDO que a prática dessa conduta criminosa (usar veículos sem a placa de identificação) tem pena de reclusão de três a seis anos, e multa, o que impõe a prisão em flagrante do condutor;

CONSIDERANDO que se considera em flagrante delito quem está cometendo a infração penal, acaba de cometê-la ou é perseguido e preso (art. 302 do Código de Processo Penal), bem como que em caso de flagrante de crime ou contravenção é possível a violação de domicílio, em qualquer hora do dia ou da noite (art. 5º, XI, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o artigo 230, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, determina ser infração gravíssima o ato de conduzir veículo sem placa de identificação (Lei n.º 9.503/1997);

CONSIDERANDO que logo que tiver conhecimento da prática de infração penal a autoridade policial ou agente de trânsito deverá, em caráter de penalidade "multar e apreender o veículo" (art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro), devendo o veículo ser encaminhado para o pátio do DETRAN/TO;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, podendo, dentre

outras medidas administrativas e judiciais "representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade" (art. 60, XII, c, da LC nº nº 51/2008);

RESOLVE RECOMENDAR à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito, que exercem suas funções na cidade e Comarca de Goiatins/TO que:

a) realize uma fiscalização nos veículos automotores novos, pelas razões já expostas acima, a fim de verificar se os carros e motos que se encontram sem placa estão dentro do prazo legal estipulado na Resolução 911/2022 do CONTRAN;

b) tendo ultrapassado o prazo de emplacamento, sejam os veículos automotores apreendidos e recolhidos para o pátio do DETRAN/TO, na forma que estabelece o art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) tendo ultrapassado o prazo de emplacamento, seja o condutor do veículo automotor multado por infração gravíssima, na forma que estabelece o art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro;

d) seja o condutor do veículo conduzido à autoridade policial para aferição de eventual flagrante de prática do crime previsto no art. 311, caput, do Código Penal;

Requisita-se a remessa ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações sobre as medidas administrativas que serão adotadas no sentido de cumprir a recomendação.

Cumpra, asseverar, que o descumprimento desta recomendação pelos agentes públicos poderá acarretar a prática do crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal, qual seja: "Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".

Oficie-se, encaminhando a recomendação.

Comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público para a devida publicidade e afixe-se a recomendação no local de praxe.

Goiatins, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6383/2023**

Procedimento: 2023.0007392

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei

Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, na data de 28/05/2023, foi instaurado no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, através de denúncia anônima, o procedimento sob o nº 2023.005722, tendo relatado o seguinte:

“Os municípios de Goiatins e Barra do Ouro/TO estão com mais de 20 anos sem fazer concurso e os prefeitos estão usando como troca de votos”.

CONSIDERANDO que da análise do que foi relatado sobre a não realização de Concurso público para obter vantagem política

CONSIDERANDO que o concurso público é a forma de provimento de cargos que melhor atende aos anseios da Administração Pública, pois trata-se de um instrumento que mais bem representa o sistema de mérito denominado meritocracia, porque traduz um certame do qual todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os candidatos com melhor performance intelectual;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, incisos II, V e IX, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso aos cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos de provimentos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias não podem ser fundadas em cargos essenciais à Administração, de caráteres, portanto, permanentes, mas sim a cargos de caráteres transitórios e excepcionais;

CONSIDERANDO que nesta trilha de pensamento, a interpretação mais fidedigna ao espírito da Constituição Federal é que de que a exigência constitucional do concurso público, prevista no art. 37, II e V, da CRFB, não pode ser burlada pela criação arbitrária de cargos de provimento em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explicita o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza, como no caso vertente, conforme a consolidada jurisprudência do STF - Supremo Tribunal Federal, a exemplo da (ADI 3233, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2007, DJe- 101 DIVULG 13-09-2007 PUBLIC 14-09-2007 DJ 14-09-2007 PP- 00030 EMENT VOL-02289-01 PP-00091 RTJ VOL-00202-02 PP- 00553);

CONSIDERANDO que o Ministro do STF Celso de Mello, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-MC/AL, ao discorrer sobre o alcance da regra do concurso público, consignou que “a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade especial de o Estado conferir efetividade ao princípio de que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamentos discriminatórios e arbitrários a outros”;

CONSIDERANDO que a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO, asseverou que “a obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento

de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos, pontuando, ainda, que a não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins”, se confirmando, em tese, no presente caso;

CONSIDERANDO que conforme decidiu o STF, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 365.368-7 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO: “há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

#### RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2023.0007392 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar suposta ausência de realização de concurso público no município de Goiatins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO.

Para tanto, determina:

1. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. oficie-se a Prefeitura de Barra do Ouro/TO, para informar: a) o número atual de servidores comissionados com a relação de nomes b) o número atual de servidores temporários com a relação de nomes c) número atual de servidores efetivos com a relação de nomes d) qual a data do último concurso para provimento de cargos, e) se existe lei municipal ou outro instrumento normativo a respeito dos critérios para contratação de servidores temporários

Cumpra-se

Goiatins, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6384/2023**

Procedimento: 2023.0008110

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, na data de 28/05/2023, foi instaurado no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, através de denúncia anônima, o procedimento sob o nº 2023.005722, tendo relatado o seguinte:

“Os municípios de Goiatins e Barra do Ouro/TO estão com mais de 20 anos sem fazer concurso e os prefeitos estão usando como troca de votos”.

CONSIDERANDO que da análise do que foi relatado sobre a não realização de Concurso público para obter vantagem política

CONSIDERANDO que o concurso público é a forma de provimento de cargos que melhor atende aos anseios da Administração Pública, pois trata-se de um instrumento que mais bem representa o sistema de mérito denominado meritocracia, porque traduz um certame do qual todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os candidatos com melhor performance intelectual;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, incisos II, V e IX, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso aos cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos de provimentos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias não podem ser fundadas em cargos essenciais à Administração, de caráteres, portanto, permanentes, mas sim a cargos de caráteres transitórios e excepcionais;

CONSIDERANDO que nesta trilha de pensamento, a interpretação mais fidedigna ao espírito da Constituição Federal é que de que a exigência constitucional do concurso público, prevista no art. 37, II e V, da CRFB, não pode ser burlada pela criação arbitrária de cargos de provimento em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explicita o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza, como no caso vertente, conforme a consolidada jurisprudência do STF - Supremo Tribunal Federal, a exemplo da (ADI 3233, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2007, DJe- 101 DIVULG 13-09-2007 PUBLIC 14-09-2007 DJ 14-09-2007 PP- 00030 EMENT VOL-02289-01 PP-00091 RTJ VOL-00202-02 PP- 00553);

CONSIDERANDO que o Ministro do STF Celso de Mello, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-MC/AL, ao discorrer sobre o alcance da regra do concurso público, consignou que “a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade especial de o Estado conferir efetividade ao princípio de que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamentos discriminatórios e arbitrários a outros”;

CONSIDERANDO que a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO, asseverou que “a obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos, pontuando, ainda, que a não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins”, se confirmando, em tese, no presente caso;

CONSIDERANDO que conforme decidiu o STF, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 365.368-7 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO: “há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

**RESOLVE**

Converter a Notícia de Fato n. 2023.0008110 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar suposta ausência de realização de concurso público no município de Barra do Ouro/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO.

Para tanto, determina:

1. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2. oficie-se a Prefeitura de Barra do Ouro/TO, para informar: a) o número atual de servidores comissionados com a relação de nomes b) o número atual de servidores temporários com a relação de nomes; c) número atual de servidores efetivos com a relação de nomes d) qual a data do último concurso para provimento de cargos, e) se existe lei municipal ou outro instrumento normativo a respeito dos critérios para contratação de servidores temporários

Cumpra-se

Goiatins, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007824

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de Trata-se de Notícia de Fato oriunda de manifestação encaminhada através da Secretária Municipal de Assistência Social de Goiatins, informando que a Sra. Jovilina Maria Carvalho Dias, vendo sendo acompanhada pelo CRAS, e onde foi observado que a mesma se encontra em situação de maus tratos, necessitando de cuidados especiais e integral por parte dos familiares na data de 04 de agosto de 2023.

No evento 03, foi emitido ofício destinado a secretária municipal de saúde, solicitando informações acerca do atual estado da idosa. Porém referido ofício não foi respondido pelo órgão.

No evento 04, foi emitido ofício para a secretária de Assistência Social, solicitando informações acerca do atual estado da idosa

No evento 07, foi apresentado relatório de visita, onde constou que a idosa reside em uma boa residência, que possui apoio de parentes e que se encontra lucida sobre os fatos, insta salientar que a idosa sente mais satisfação em ficar em sua própria residência.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que a demanda foi atendida.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de representação, com base no artigo

5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se a secretária municipal de assistência social de Goiatins, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de Notícia de Fato.

Goiatins, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6389/2023**

Procedimento: 2023.0012007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0011749, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Phillip Bezerra Coelho, no dia 18/11/2023, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a internação involuntária do paciente, Phillip Bezerra Coelho, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6390/2023**

Procedimento: 2023.0012008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.00120008, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Carlos Antônio Alves Vinhales, no dia 20/11/2023, face o uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a internação involuntária do paciente, Carlos Antônio Alves Vinhales, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização

médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2023.0008518

EDITAL – Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2023.0008518 - 7ªPJM

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0008518, autuada para apurar a existência de poluição provocada pela varrição das ruas de Crixás do Tocantins com soprador. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação de cidadã a cidadã narra a existência de poluição ao meio ambiente provocada pela varrição das vias públicas de Crixás com sopradores, o que provoca muita poeira (conforme vídeo anexado) e, por conseguinte, problemas aos moradores. De início foram requisitadas informações a Secretaria de Infraestrutura de Crixás (ev. 06) a qual informou que a limpeza motorizada aconteceu

de forma esporádica e que a limpeza é realizada manualmente, ev. 07. Com objetivo de comprovar a informação prestada, foi notificado via diário oficial a Representante, que, decorrido o prazo, nada manifestou, ev. 14. Vieram os autos conclusos. Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito. Consta da representação a existência de poluição provocada pelo uso de soprovarredor para limpeza das ruas de Crixás do Tocantins. Acionados, a secretaria responsável pela limpeza urbana, esta informo que o fato ocorreu de forma esporádica e que a limpeza é realizada de forma manual. Infelizmente, não foi possível comprovar a afirmação, já que a representante foi notificada por diário oficial e nada manifestou. Isto posto, com fundamento no art. 5º1, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada. Antes, dê-se ciência a Representado e as Diretorias de Posturas e de Meio Ambiente, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMP-TO. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gurupi, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6380/2023

Procedimento: 2021.0007487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0007487 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendente a averiguar o controle efetivo por parte da administração municipal e/ou dos conselhos municipais sobre a prestação dos serviços do transporte escolar;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão n.º 1332/2020 TCU relativo ao relatório de consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) com o objetivo de avaliar os serviços de transporte escolar quanto à observância das diretrizes constitucionais e legais finalísticas; aderência às normas operacionais e regulamentares de

trânsito e dos programas públicos de repasses; e regularidade das licitações, contratações e execução orçamentário-financeira dos recursos, no exercício de 2018;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que prevê que o artigo 6º, da Constituição Federal de 1988 que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que dispõem os artigos 10, inciso VII c/c 11, inciso VII da Lei 9.394/1996 que compete ao Estado e aos Municípios assumirem os transportes escolares dos alunos da rede estadual e municipal respectivamente;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a averiguar o controle efetivo por parte da administração municipal e/ou dos conselhos municipais sobre a prestação dos serviços do transporte escolar;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas,

inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 22, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1164/2023

Procedimento: 2022.0002860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

CONSIDERANDO o teor do procedimento e-Ext 2022.0002860, que relata deficiências e demora na entrega de laudos periciais necessários a materialidade nos procedimentos investigativos das delegacias.

CONSIDERANDO que a atividade policial é indispensável para a promoção da segurança pública e, portanto, para a efetivação dos direitos fundamentais, devendo sempre se pautar pelo respeito ao interesse público.

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial é uma cláusula constitucional prevista no art. 129, VII, da Carta Magna, que estabelece ser função institucional do Ministério Público: "exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar

mencionada no artigo anterior";

CONSIDERANDO a Resolução 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) define que esse controle "tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do MP e das polícias voltada para a persecução penal e o interesse público";

CONSIDERANDO a finalidade principal do controle externo da atividade policial – exercido privativamente pelo Ministério Público – é buscar por um serviço de segurança pública que seja prestado com eficiência e respeito a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar de forma preventiva, resolutiva e em cooperação com os órgãos estabelecidos pelo art. 144 da CF, para promoção do direito subjetivo, social e complexo à segurança pública, como também compete ao Ministério Público atuar repressivamente quanto às práticas de ilegalidades e omissões, responsabilizando em diversas esferas os integrantes das forças policiais e equiparados (art. 144, da CF), que no exercício da atividade de polícia atuem contrariamente ao arcabouço jurídico, extrapolando os limites definidos para o uso da força ou normas de probidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar o efetivo funcionamento do Núcleo de Perícia de Paraíso do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino desde já as seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

e) oficie o Delegado titular da 6ª DEAMV para que, em 10 dias, informe quais são os procedimentos que carecem de laudos periciais, bem como dizer o lapso temporal de espera dos mesmos;

f) encaminhe cópias desta portaria à 6ª DEAMV e ao 6º Núcleo de Perícias de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 06 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CRISTIAN MONTEIRO MELO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO**

#### **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

#### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007788

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 4 de agosto de 2023, acerca de adolescente, identificado nos autos, desassistido pelo serviço de transporte escolar ofertado pelo município de Porto Nacional.

Foram expedidos ofícios solicitando informações à Secretaria Municipal de Educação e à Superintendência Regional de Educação (evs. 3/4), tendo este último respondido ao ev. 5.

O interessado prestou novas declarações ao ev. 9.

Por fim, certificou-se a localização de autos de ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Parquet (ev. 10).

É o breve relatório.

Conforme mencionado, ao compulsar o sistema e-Proc, verifica-se que o transporte escolar do município de Porto Nacional já é objeto de ação proposta por esta promotoria de justiça por meio da execução de título extrajudicial (autos nº 0010101- 40.2022.8.27.2737), em curso na 3ª Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta comarca.

Embora na Notícia de Fato tenha se instaurado por cuidar-se de demanda de usuário específico, o caso já vem sendo tratado de forma coletiva, de modo que a celeuma deste feito guarda relação com a execução já em curso.

Posto isto, não há providências a serem adotadas nos presentes autos, senão a sua extinção.

Desta forma, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5º, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados, caso existentes, serem notificados desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Procedimento: 2023.0011913

Trata-se de Notícia de Fato anônima oriunda da Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010626323202352, relatando conduta de servidor(a) da Escola Fany Macedo, devidamente identificado(a) nos autos.

Consta da comunicação, em suma, que alegado(a) servidor(a) tem resistência em acatar orientações e a legislação federal, levando doces, permitindo o consumo de “coisas proibidas”, fazendo bolos com açúcar, não sendo a primeira vez que ignora tal vedação.

Argue, ainda, que a secretaria de educação não faria nada com relação a tal servidor(a), o qual intimidaria os demais servidores.

Acompanha as declarações vídeo acostado ao ev. 1, Anexo I.

É o relatório do essencial.

A presente Notícia de Fato deve ser indeferida.

Com efeito, não foi verificada na referida comunicação fatos que justifiquem a intervenção Ministério Público no caso.

Não obstante ser atribuição desta Promotoria de Justiça a tutela da educação e os direitos atinentes à matéria, não são todas e quaisquer questões que se inserem no campo de atuação deste órgão. Na notícia de fato em comento, se verifica possível conduta irregular de servidor(a) público(a) no exercício do cargo.

Referido caso merece análise e atenção, todavia, mencionada análise, a priori, não é atribuição do Parquet, mas sim do órgão a qual dito(a) servidor(a) público(a) está lotado(a) e exercendo suas funções, qual seja a Escola Fany Macedo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional.

Ante o exposto, considerando que os fatos narrados não configuraram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, INDEFIRO a presente Notícia de Fato e

determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Sem prejuízo, determino, ainda, o encaminhamento de cópia deste feito à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, tão somente para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, sem necessidade de apresentação de resposta.

Tratando-se de notícia anônima, dê-se ciência ao noticiante por meio de publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Comunique-se ao CSMP/TO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 6371/2023**

Procedimento: 2023.0007758

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotoria de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0007758, instaurada a partir de representação dando conta de suposta prática de atos dolosos de improbidade administrativa pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Wanderlândia/TO, Adriano Lima de Sousa;

CONSIDERANDO as novas representações dando conta que o Presidente da Câmara de Vereadores de Wanderlândia/TO, Adriano Lima de Sousa, está utilizando o veículo da Câmara de Vereadores, I, Veículo Fiat Siena ano 2017 e placa QKI3G41, cor branco, para fins pessoais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de improbidade administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar suposta prática de atos dolosos de improbidade administrativa no uso de veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Wanderlândia/TO para fins particulares.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 2) Notifique-se o motorista Juscival Carlos de Abreu, para oitiva, em data oportuna a ser agendada conforme disponibilidade em pauta;
- 3) Cientifique-se todos os vereadores de Wanderlândia/TO, remetendo cópia da presente portaria e para querendo, no prazo de 10 dias, prestem informações acerca das supostas ilegalidades, bem como informem o procedimento para controle da destinação e das viagens de uso oficial; e
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Wanderlândia, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>